

**ATA DA 369ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 16 E 17 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

1 **Horário:** 09h11min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-  
2 presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, CT  
3 Carlos Rubens de Oliveira, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e  
4 Disciplina, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Antônio das Graças Alves Ferreira, CT  
5 Weberth Fernandes, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Andrezza Carolina Brito Farias,  
6 CT Carlos Barcellos Damasceno, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de  
7 Jesus Campelo, CT José Domingos Filho, CT Arleon Carlos Stelini, CT Everildo Bento da  
8 Silva, TC Maria Perpétua dos Santos e TC Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho. A Vice-  
9 presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos,  
10 iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE**  
11 **PROCESSOS: Relator: CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/001645 -  
12 Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2018/000287 - CONTADOR - Recurso:  
13 VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08  
14 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I,  
15 X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2 - Art. 2º,  
16 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.  
17 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 843,50 (oitocentos e quarenta  
18 e três reais e cinquenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por firmar  
19 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de  
20 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por deixar de manter  
21 arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. -  
22 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional, sem  
23 análise de mérito, a fim de retificar vícios processuais sanáveis, estabelecendo o prazo  
24 de 4 (quatro) meses para o retorno do processo saneado ao CFC, a partir do recebimento  
25 do processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência  
26 justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2021/001627 -  
27 Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000482 - CONTADOR - Recurso:  
28 VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do  
29 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4,  
30 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
31 1.559,30 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) e [REDACTED]  
32 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
33 livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
34 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$  
35 1.559,30 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) e [REDACTED]  
36 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001629 - Origem: CRCPR -  
37 Num. Proc. CRC: 2021/000002 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art.  
38 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com  
39 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
40 da NBC ITG 2000; 2- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
41 CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: 1- Multa  
42 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2- Arquivado. -

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

43 Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
44 contábeis obrigatórios da empresa; 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de  
45 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
46 técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
47 mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
48 e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot.  
49 CFC: 2020/001605 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2018/021801 - CONTADOR -  
50 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do  
51 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº  
52 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de  
53 determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
54 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]  
55 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001596 - Origem: CRCSC -  
56 Num. Proc. CRC: 2019/000678 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea  
57 "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC  
58 (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2- Arts. 25 e 27  
59 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e  
60 com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do  
61 DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,  
62 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do Exercício  
63 Profissional e [REDACTED]; 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis)  
64 meses e [REDACTED]; 3- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis)  
65 meses e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores  
66 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de  
67 interesse de terceiros; 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
68 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 3- Por demonstrar falta de  
69 zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no  
70 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, o arquivamento da  
71 penalidade, para o fato 2, o arquivamento da penalidade, e para o fato 3, excluir a pena  
72 de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, permanecendo a pena ética  
73 de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A Vice-presidente de**  
74 **Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a**  
75 **coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de**  
76 **Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Carlos Rubens de Oliveira. Relatora: MARIA**  
77 **PERPÉTUA DOS SANTOS** - Prot. CFC: 2021/001726 - Origem: CRCMG - Num. Proc.  
78 CRC: 2021/000002 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea  
79 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts.  
80 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
81 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela  
82 parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem  
83 o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de  
84 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

85 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. A Conselheira  
86 Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por  
87 unanimidade. Prot. CFC: 2021/001708 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:  
88 2020/000305 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do  
89 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24,  
90 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
91 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela  
92 parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem  
93 o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de  
94 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$  
95 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
96 unanimidade. Prot. CFC: 2021/001707 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:  
97 2020/000242 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do  
98 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24,  
99 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
100 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela  
101 parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem  
102 o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
103 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. **Relatora: ANDREZZA**  
104 **CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2021/001583 - Origem: CRCLRJ - Num. Proc.  
105 CRC: 2020/022337 - **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE SANT'ANNA** -  
106 CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC  
107 (NBC PG 01) c/c Art. 24, inciso I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c item 38 da NBC PP 01,  
108 c/c itens 27, 42 a 45 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00  
109 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de  
110 cumprir os prazos previstos em processo judicial ou de perícia contábil. - Parecer da  
111 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
112 Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética  
113 de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001603 - Origem:  
114 CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000035 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO -  
115 Infração: 1- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e  
116 V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
117 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da  
118 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
119 item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
120 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no  
121 CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]  
122 [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e  
123 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao  
124 exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-  
125 Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
126 obrigatórios da empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

127 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de  
128 R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED], e  
129 para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena  
130 ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001602 -  
131 Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000669 - CONTADOR - Recurso:  
132 VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas A e D do  
133 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4,  
134 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2- Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
135 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão  
136 no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]  
137 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e  
138 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
139 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2- Por deixar de apresentar  
140 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
141 extensão da responsabilidade técnica. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de  
142 dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$  
143 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), permanecendo a pena ética  
144 de [REDACTED], e para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (um mil  
145 e seis reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED], aplicando uma única  
146 pena ética de [REDACTED], para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade. Prot.  
147 CFC: 2021/001813 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09276/2015 - TEC. CONT. -  
148 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Art.  
149 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV  
150 da Res. 1.370/11; 2 - Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo  
151 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº  
152 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2  
153 - Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1 -  
154 Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de  
155 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Pela prática de atos  
156 irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de  
157 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação  
158 do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do  
159 exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro  
160 Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado  
161 por unanimidade. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC:  
162 2021/001531 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2018/000001 - CONTADOR -  
163 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d", do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso  
164 I e artigo 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC  
165 nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e  
166 Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. -  
167 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o  
168 arquivamento do processo, em função da falta de requisitos básicos. Parecer do

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

169 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o  
170 arquivamento do processo, em função da falta de requisitos básicos. - Parecer do  
171 Conselheiro Revisor no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar  
172 as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º  
173 1.603/20. O Conselheiro Antônio das Graças Alves Ferreira se absteve de votar por  
174 impedimento. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com ausências  
175 justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho  
176 Campos. VOTO VENCEDOR DE FABIANO RIBEIRO PIMENTEL. Aprovado por maioria  
177 o parecer do Conselheiro Revisor, com ausências justificadas das Conselheiras Maria  
178 Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001709 -  
179 Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000040 - CONTADOR - Recurso:  
180 VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC  
181 PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:  
182 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -  
183 Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente. -  
184 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
185 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética  
186 de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001710 -  
187 Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000039 - CONTADOR - Recurso:  
188 VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC  
189 PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:  
190 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -  
191 Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente. -  
192 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
193 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética  
194 de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001711 -  
195 Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000038 - CONTADOR - Recurso:  
196 VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC  
197 PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:  
198 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -  
199 Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente. -  
200 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
201 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética  
202 de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001712 -  
203 Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2019/000153 - CONTADOR - Recurso:  
204 VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
205 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL  
206 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI  
207 da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -  
208 Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e  
209 trinta centavos) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e  
210 três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

211 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
212 e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil  
213 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro  
214 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
215 para o fato 1, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta  
216 centavos) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$  
217 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED]  
218 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **O Coordenador Adjunto da Câmara de**  
219 **Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Carlos Rubens de Oliveira passou a**  
220 **coordenação dos trabalhos para a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**  
221 **Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: ANDREZZA CAROLINA**  
222 **BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2021/001411 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC:  
223 2018/000076 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL  
224 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11  
225 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -  
226 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e  
227 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
228 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - **O interessado compareceu**  
229 **de forma online, às onze horas, para realização de sustentação oral, conforme os**  
230 **procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº**  
231 **1.603/20. A Conselheira Relatora fez a leitura do relatório, em seguida, a**  
232 **Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi**  
233 **proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. Foi dada a palavra a**  
234 **Conselheira Relatora, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os**  
235 **autos no processo.** - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao  
236 recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com  
237 fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. **O interessado tomou ciência da**  
238 **decisão proferida. Aprovado por unanimidade.** Aprovado por unanimidade. **A Vice-**  
239 **presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho**  
240 **Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da**  
241 **Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Carlos Rubens de Oliveira. Relator:**  
242 **ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA** -Prot. CFC: 2021/001597 - Origem:  
243 CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000043 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração:  
244 1- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do  
245 CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Itens 4  
246 alínea A, 5 alínea W do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11.  
247 - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e  
248 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
249 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de  
250 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2- Por  
251 demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do  
252 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, excluir

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

253 a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, permanecendo a pena  
254 ética de [REDACTED], e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$  
255 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], aplicando uma  
256 única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1 e 2. Aprovado por  
257 unanimidade. Prot. CFC: 2021/001598 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:  
258 2018/000936 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do  
259 DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
260 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº  
261 1.330/11; 2- Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da  
262 Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
263 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e  
264 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 482,00  
265 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]; 2- Arquivado. - Assunto: 1-  
266 Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
267 obrigatórios da empresa; 2- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao  
268 exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. -  
269 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
270 decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e  
271 dois reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A**  
272 **reunião foi suspensa às doze horas e vinte minutos e retomada às quatorze horas e**  
273 **nove minutos. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2021/001585 - Origem:  
274 CRCAL - Num. Proc. CRC: 2018/000062 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO -  
275 Infração: Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c art.2º inciso I e art. 3º inciso  
276 VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:  
277 Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por praticar crime  
278 contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. -  
279 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
280 decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública.  
281 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
282 dos Conselheiros Maria Perpétua dos Santos, Sandra Maria de Carvalho Campos e  
283 Fabiano Ribeiro Pimentel. Prot. CFC: 2021/001705 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:  
284 2020/000257 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do  
285 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24,  
286 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
287 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela  
288 parte técnica e manter sociedade contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o  
289 devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
290 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00  
291 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
292 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
293 Conselheiros Maria Perpétua dos Santos, Sandra Maria de Carvalho Campos e Fabiano  
294 Ribeiro Pimentel. **Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA** - Prot. CFC:

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

295 2021/001581 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2019/022073 - TEC. CONT. -  
296 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 4  
297 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI,  
298 X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional  
299 e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua  
300 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de  
301 terceiros. **O interessado compareceu de forma online, às quatorze horas, para**  
302 **realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais**  
303 **estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro**  
304 **Relator fez a leitura do relatório, em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a**  
305 **palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que**  
306 **expôs argumentos de defesa. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após**  
307 **relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do  
308 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
309 Regional, cassação do exercício profissional e Censura Pública. **O interessado tomou**  
310 **ciência da decisão proferida. Foi comunicado ao autuado a possibilidade de**  
311 **realização de sustentação oral também no TSED, tendo o mesmo informado que**  
312 **não fará o uso desse direito.** Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO**  
313 **PIMENTEL** - Prot. CFC: 2019/000481 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2017/000517  
314 - TEC CONT - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Processo de denúncia. - Decisão no  
315 CRC: Arquivado. - Assunto: Processo de denúncia. - Parecer do Conselheiro Relator no  
316 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional pelo  
317 arquivamento da denúncia. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
318 com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria  
319 de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001679 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC:  
320 2020/000208 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e"  
321 do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o  
322 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas  
323 "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11.  
324 - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e  
325 Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura  
326 Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
327 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por apropriar-se, reter  
328 abusivamente livros e/ou documentos do cliente. - Parecer do Conselheiro Relator no  
329 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, excluir a pena de suspensão  
330 do exercício profissional por 12 (doze) meses, reformando a pena ética para [REDACTED]  
331 [REDACTED], e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e  
332 seis reais), reformando a pena ética para [REDACTED], aplicando uma única pena  
333 ética de [REDACTED], para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer  
334 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
335 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001680 - Origem: CRCMG  
336 - Num. Proc. CRC: 2020/000295 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas



**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

337 "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG  
338 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do  
339 exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. - Assunto: Por demonstrar  
340 incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. -  
341 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para  
342 excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, permanecendo  
343 apenas a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do  
344 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
345 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001421 - Origem: CRCMT  
346 - Num. Proc. CRC: 2020/000017 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1-  
347 Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC  
348 (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Arts. 25 e 27 alínea "e"  
349 do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o  
350 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do  
351 exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]; 2- Suspensão do  
352 exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por  
353 demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções  
354 profissionais; 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
355 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro  
356 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
357 para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de  
358 [REDACTED], e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis)  
359 meses e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
360 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
361 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001625 - Origem: CRCPR  
362 - Num. Proc. CRC: 2020/000520 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.  
363 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com  
364 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
365 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro  
366 reais e oitenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar  
367 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. -  
368 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
369 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta  
370 centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer  
371 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
372 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE**  
373 **OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/001586 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000157  
374 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com  
375 art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL  
376 nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI  
377 da Res. CFC nº 1.370/11; 3- Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.  
378 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

379 CRC: 1- Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]  
380 [REDACTED]; 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]  
381 [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e  
382 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou  
383 documentos do cliente; 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
384 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3- Por deixar de apresentar  
385 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
386 extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar  
387 provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$  
388 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de [REDACTED], para  
389 o fato 2, excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses,  
390 permanecendo a pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, manter a pena de  
391 multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de  
392 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
393 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho,  
394 Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC:  
395 2021/001588 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2020/000015 - TEC. CONT. -  
396 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a  
397 Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
398 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da  
399 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6  
400 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de  
401 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do  
402 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
403 Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de  
404 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
405 ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho, Maria  
406 Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001587 -  
407 Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000104 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO -  
408 Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i"  
409 e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. -  
410 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura  
411 Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do  
412 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
413 Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura  
414 Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
415 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho, Maria Perpétua  
416 dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001628 - Origem:  
417 CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000451 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO -  
418 Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
419 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa  
420 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

421 responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem  
422 registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
423 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00  
424 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
425 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos  
426 Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho, Maria Perpétua dos Santos e  
427 Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot.  
428 CFC: 2021/001684 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000307 - CONTADOR -  
429 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, § único do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alínea  
430 "r" do CEPC (NBC PG 01), e Art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1.370/11 e com o Art. 4º da  
431 Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
432 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de mencionar a  
433 categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer do  
434 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o  
435 arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77  
436 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
437 com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria  
438 de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001601 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:  
439 2019/000489 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art.  
440 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p"  
441 e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº  
442 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de  
443 R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]  
444 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos  
445 sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
446 emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
447 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e  
448 três reais e trinta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
449 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
450 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
451 CFC: 2021/001600 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000469 - CONTADOR -  
452 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
453 c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A  
454 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG  
455 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC:  
456 Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]  
457 [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício  
458 das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do  
459 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena  
460 de multa para R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), permanecendo a pena ética de  
461 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
462 ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

463 Carvalho Campos. **Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO** - Prot. CFC:  
464 2021/000225 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000483 - TEC. CONT. -  
465 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art.  
466 3º, inciso VI do CEPC c/c arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no  
467 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica, manter  
468 e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro  
469 Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do  
470 processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC  
471 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
472 justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho  
473 Campos. Prot. CFC: 2021/000224 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2019/000482 -  
474 TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
475 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC c/c arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
476 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a  
477 responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no  
478 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso,  
479 determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com  
480 fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do  
481 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
482 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001342 - Origem: CRCBA  
483 - Num. Proc. CRC: 2020/000116 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 -  
484 Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24,  
485 incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46,  
486 c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI  
487 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
488 e três reais) e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6  
489 (seis) meses. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos  
490 do cliente; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios  
491 ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido  
492 de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, para o fato 1,  
493 com base na exceção do § 2 do art. 46 da Res. CFC nº 1.309/2010, e para o fato 2, com  
494 base no art. 62 em razão da decisão prejudicada por fatos supervenientes. Aprovado por  
495 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
496 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
497 CFC: 2021/001641 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2020/000018 - CONTADOR -  
498 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a  
499 Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CPEC  
500 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da  
501 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e  
502 vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar  
503 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação  
504 hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

505 recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
506 permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o  
507 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria  
508 Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001642 -  
509 Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000035 - CONTADOR - Recurso:  
510 VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do  
511 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X,  
512 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no  
513 CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura  
514 Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos  
515 sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
516 emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
517 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e  
518 quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do  
519 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
520 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001392 - Origem: CRCMG  
521 - Num. Proc. CRC: 2019/001043 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração:  
522 Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do  
523 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão  
524 no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores  
525 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de  
526 interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento  
527 ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. -  
528 Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de propor a anulação dos atos praticados a  
529 partir das fls 98, devolvendo o processo ao Regional, para correções. VOTO VENCEDOR  
530 DO CONSELHEIRO REVISOR, FABIANO RIBEIRO PIMENTEL. Aprovado por maioria o  
531 parecer do Conselheiro Revisor, com ausências justificadas das Conselheiras Maria  
532 Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Conselheiros que votaram  
533 com o Conselheiro Revisor Fabiano Ribeiro Pimentel: Antonio das Graças Alves Ferreira,  
534 Everildo Bento da Silva, Andrezza Carolina Brito Farias, Heraldo de Jesus Campelo,  
535 Arleon Carlos Stelini, Francisco Fernandes de Oliveira, Weberth Fernandes, Mateus  
536 Nascimento Calegari, Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho e José Domingos Filho. Prot.  
537 CFC: 2019/003025 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2018/000384 - TEC CONT -  
538 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
539 art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº  
540 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "e" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º,  
541 inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3- Alíneas "c"  
542 ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do  
543 CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-  
544 Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]  
545 [REDACTED]; 2-Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura  
546 Pública; 3-Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1-Por

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

547 demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções  
548 profissionais; 2-Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios  
549 ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas  
550 funções profissionais; 3-Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua  
551 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de  
552 terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao  
553 recurso, para o fato 1, o arquivamento da penalidade, para o fato 2, excluir a pena de  
554 suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses, permanecendo a pena ética de  
555 Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de cassação do exercício profissional e  
556 pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para  
557 os fatos 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
558 ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de  
559 Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001425 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC:  
560 2017/000277 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f"  
561 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art.  
562 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.446,00  
563 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por  
564 demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções  
565 profissionais. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo.  
566 Prot. CFC: 2021/001626 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000505 - TEC.  
567 CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
568 (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou  
569 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a  
570 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 2- Art.  
571 20, § único, do DL 9.295/46, c/c o item 5 alínea "r" do CEPC e com arts. 20, § 2º, e 24,  
572 incisos I e VI da Res. nº CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$  
573 1.257,50 (hum mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e  
574 [REDACTED]; 2- [REDACTED]. - Assunto: 1- Por elaborar as  
575 demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as  
576 Normas Brasileiras de Contabilidade; 2- Por iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros, ao  
577 qualificar-se como CONTADOR sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE. - Parecer do  
578 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
579 Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.257,50 (hum mil, duzentos e cinquenta e  
580 sete reais e cinquenta centavos) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2,  
581 pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do  
582 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
583 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001630 - Origem: CRCPR  
584 - Num. Proc. CRC: 2021/000011 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-  
585 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e  
586 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12  
587 e 13 da NBC ITG 2000; 2- Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
588 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

589 no CRC: 1- [REDACTED]; 2- [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar  
590 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da  
591 empresa; 2- Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual,  
592 que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido  
593 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena  
594 ética de [REDACTED], e para o fato 2, pena ética de [REDACTED].  
595 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
596 das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos.  
597 **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2021/001640 - Origem: CRCDF -  
598 Num. Proc. CRC: 2019/000331 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração:  
599 Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4  
600 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,  
601 X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão  
602 no CRC: Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos)  
603 e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção  
604 de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
605 fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar  
606 provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e  
607 três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
608 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
609 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
610 CFC: 2021/001563 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2020/900005 - CONTADOR -  
611 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c art.2º  
612 inciso I e art. 3º inciso VIII do CEPC, c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº  
613 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional. - Assunto: Por praticar  
614 crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções  
615 profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
616 recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional. Aprovado  
617 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
618 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
619 CFC: 2021/001594 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000224 - TEC. CONT. -  
620 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art.  
621 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11;  
622 2- Art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº  
623 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
624 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
625 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de  
626 zelo no desempenho de suas funções profissionais; 2- Por apropriar-se, reter  
627 abusivamente livros e/ou documentos do cliente. - Parecer do Conselheiro Relator no  
628 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, excluir a pena de multa no  
629 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED]  
630 [REDACTED], e para o fato 2, excluir a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

631 três reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
632 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
633 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
634 CFC: 2021/001599 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000421 - CONTADOR -  
635 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens  
636 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº  
637 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e  
638 [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo  
639 no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no  
640 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a pena de suspensão do  
641 exercício profissional por 1 (um) ano, permanecendo apenas a pena ética de [REDACTED]  
642 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
643 justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho  
644 Campos. Prot. CFC: 2021/001606 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000244 -  
645 CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Inciso I do art. 2º e inciso XX do art.  
646 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens  
647 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
648 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 2- Art. 27,  
649 alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,  
650 incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.  
651 CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no  
652 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. 2- Multa  
653 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. -  
654 Assunto: 1- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das  
655 empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2- Por firmar  
656 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de  
657 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro  
658 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
659 para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena  
660 ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
661 quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por  
662 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
663 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. **A**  
664 **reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês**  
665 **de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Às oito horas e trinta minutos do dia**  
666 **dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, foi reiniciada a**  
667 **reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização,**  
668 **Ética e Disciplina, CT Carlos Rubens de Oliveira. Relator: JOAQUIM CARLOS**  
669 **MONTEIRO DE CARVALHO** - Prot. CFC: 2021/001731 - Origem: CRCMG - Num. Proc.  
670 CRC: 2021/000301 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea  
671 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts.  
672 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$



**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

673 910,00 (novecentos e dez reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela  
674 parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem  
675 o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
676 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 910,00  
677 (novecentos e dez reais) e pena ética de [REDACTED]. A Conselheira Sandra  
678 Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por  
679 unanimidade. Prot. CFC: 2020/001205 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC:  
680 2019/000735 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Art. 25, alínea e do art.  
681 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24,  
682 incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Alínea f do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4  
683 alínea a, 5 alíneas b, g, i e k do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV  
684 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por  
685 1 (um) ano e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. -  
686 Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou  
687 acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas  
688 funções profissionais. 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua  
689 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de  
690 terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao  
691 recurso, para o fato 1, excluir a pena de suspensão do exercício profissional por 01 (um)  
692 ano, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, manter a pena de  
693 cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. A Conselheira  
694 Sandra Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por  
695 unanimidade. Prot. CFC: 2021/001706 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC:  
696 2020/000124 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do  
697 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da  
698 Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea  
699 "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº  
700 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
701 [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e  
702 [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de  
703 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
704 técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou  
705 acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas  
706 funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento  
707 parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00  
708 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, excluir a  
709 pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, permanecendo a pena  
710 ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001713 -  
711 Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000123 - CONTADOR - Recurso:  
712 VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV  
713 da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Arts. 25 e 27  
714 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

715 com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no  
716 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2 - Suspensão do  
717 exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar  
718 de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os  
719 limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços  
720 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. -  
721 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o  
722 fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena  
723 ética de [REDACTED], e para o fato 2, excluir a pena de suspensão do exercício  
724 profissional por 6 (seis) meses, permanecendo a pena ética de [REDACTED].  
725 Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2021/001728  
726 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000101 - CONTADOR - Recurso:  
727 VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
728 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC  
729 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
730 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter  
731 organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
732 cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
733 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
734 reais) e pena ética de [REDACTED]. A Conselheira Sandra Maria de Carvalho  
735 Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC:  
736 2021/001729 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000297 - CONTADOR -  
737 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a  
738 Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CPEC  
739 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da  
740 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2  
741 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de  
742 percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
743 fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar  
744 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício  
745 profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. A Conselheira Sandra  
746 Maria de Carvalho Campos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por  
747 unanimidade. Prot. CFC: 2021/001739 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/00192  
748 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
749 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI,  
750 X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por  
751 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício  
752 profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
753 mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e  
754 pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro  
755 Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e  
756 Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001593 - Origem: CRCSC - Num.

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

757 Proc. CRC: 2012/000454 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "d",  
758 do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I e artigo 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e  
759 com art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alíneas "c" ou "f" do art. 27  
760 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art.  
761 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do  
762 exercício profissional por 2 (dois) anos e [REDACTED]. 2- Cassação do exercício  
763 profissional e [REDACTED]. - Assunto: 1- Pela prática de atos irregulares no  
764 exercício profissional; 2- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua  
765 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de  
766 terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição,  
767 extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e  
768 art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do  
769 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Maria Perpétua dos  
770 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot.  
771 CFC: 2021/001653 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000017 - TEC. CONT. -  
772 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4  
773 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01); 2- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46,  
774 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I,  
775 VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.012,00  
776 (dois mil e doze reais) e Censura Pública; 2- Suspensão do exercício profissional por 2  
777 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Por demonstrar falta de zelo no desempenho  
778 de suas funções profissionais; 2- Pela prática de atos irregulares no exercício  
779 profissional. - **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a**  
780 **sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts.**  
781 **66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
782 dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, o arquivamento da penalidade, e para o  
783 fato 2, reduzir a pena de suspensão do exercício profissional para 1 (um) ano,  
784 permanecendo a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do  
785 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
786 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Aprovado por unanimidade o parecer do  
787 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
788 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: EVERILDO BENTO DA SILVA** -  
789 Prot. CFC: 2021/001269 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000261 -  
790 CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº  
791 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea a, 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea  
792 "b" do CEPEC, com incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º  
793 da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 822,20 (oitocentos e  
794 vinte e dois reais e vinte centavos) e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração  
795 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos  
796 exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no  
797 sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em  
798 função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. CFC 1.603/20. Aprovado

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

799 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
800 Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
801 CFC: 2021/001415 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000051 - CONTADOR -  
802 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4  
803 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC  
804 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e  
805 [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de  
806 zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no  
807 sentido de dar provimento parcial ao recurso, excluir a pena de suspensão do exercício  
808 profissional por 6 (seis) meses, permanecendo a pena ética de [REDACTED].  
809 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
810 das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
811 CFC: 2021/001419 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000187 - CONTADOR -  
812 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso  
813 XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, alínea "b"  
814 do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos  
815 V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
816 2000. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois  
817 mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de  
818 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
819 e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil  
820 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro  
821 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
822 para o fato 1, pena ética de [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$  
823 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED].  
824 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
825 das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
826 CFC: 2021/001417 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000167 - CONTADOR -  
827 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV  
828 da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC:  
829 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de apresentar prova de contratação de  
830 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
831 técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso,  
832 determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo  
833 com o art. 44 da Res. CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do  
834 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos  
835 Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001416 - Origem: CRCMT  
836 - Num. Proc. CRC: 2020/000052 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts.  
837 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I  
838 e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois  
839 mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela  
840 parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

841 cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento  
842 parcial ao recurso, para excluir a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
843 quinhentos e quinze reais), permanecendo a pena ética de [REDACTED].  
844 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
845 das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
846 CFC: 2021/001661 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000056 - CONTADOR -  
847 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a  
848 Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art.  
849 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº  
850 1.364/11; 2 - Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com  
851 os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da  
852 Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1 -  
853 Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública; 2 - Suspensão do  
854 exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por firmar  
855 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de  
856 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2 - Por firmar declaração  
857 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos  
858 exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no  
859 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,  
860 suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública, e  
861 para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de  
862 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com  
863 ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de  
864 Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001354 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:  
865 2020/000511 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea do "d" Art. 27, do  
866 DL nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e  
867 com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão  
868 do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por  
869 apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de  
870 emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do  
871 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
872 Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de  
873 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/001345 - Origem:  
874 CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000350 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração:  
875 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24,  
876 incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46,  
877 c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI  
878 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,  
879 quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional  
880 por 1 (um) ano e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente  
881 livros e/ou documentos do cliente; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de  
882 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

883 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1,  
884 manter a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e  
885 pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, excluir a pena de suspensão do  
886 exercício profissional por 1 (um) ano, permanecendo a pena ética de [REDACTED]  
887 [REDACTED], aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1 e 2.  
888 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
889 das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
890 CFC: 2021/001353 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000508 - TEC. CONT. -  
891 Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea  
892 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da  
893 Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois)  
894 anos e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício  
895 profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
896 mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e  
897 pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro  
898 Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e  
899 Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/001352 - Origem: CRCPR - Num.  
900 Proc. CRC: 2020/000507 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do  
901 art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC  
902 PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC:  
903 Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e [REDACTED]. - Assunto:  
904 Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro  
905 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
906 suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de [REDACTED].  
907 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
908 das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
909 CFC: 2021/001624 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000556 - CONTADOR -  
910 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c  
911 itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V da  
912 Res. CFC nº 1.370/11, c/c itens 4 e 11 da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor  
913 de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o  
914 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro  
915 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
916 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e pena ética de [REDACTED].  
917 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
918 das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot.  
919 CFC: 2021/001398 - Origem: CRCLRJ - Num. Proc. CRC: 2020/022343 - CONTADOR -  
920 Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c  
921 itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V da  
922 Res. CFC nº 1.370/11, c/c itens 4 e 11 da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor  
923 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por  
924 descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

925 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
926 Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de  
927 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,  
928 com ausências justificadas das Conselheiras Maria Perpétua dos Santos e Sandra Maria  
929 de Carvalho Campos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador  
930 Adjunto de Fiscalização, Ética e Disciplina Carlos Rubens de Oliveira, encerrou a reunião  
931 às 12h40min. A presente ata foi lavrada por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica  
932 administrativa, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília, 17 de  
933 novembro de 2021. Visto:

CT Sandra Maria de Carvalho Campos  
Vice-presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

CT Carlos Rubens de Oliveira

CT Andrezza Carolina Brito Farias

CT Fabiano Ribeiro Pimentel

CT Antônio das Graças Alves Ferreira

CT Everildo Bento da Silva

CT Weberth Fernandes

CT Carlos Barcellos Damasceno

CT Arleon Carlos Stelini

CT José Domingos Filho

CT Heraldo de Jesus Campelo

CT Francisco Fernandes de Oliveira

CT Mateus Nascimento Calegari

TC Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

TC Maria Perpétua dos Santos

**Ata da 369ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.**

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária